

PUBLICADO
DIA 18/09/97
DE 18/09/97
Quares

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1995, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.

PRORROGA PRAZO PREVISTO NA
LEI Nº 1954, DE 07/03/97.


O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2.000, o benefício previsto no Art. 19, Inciso II, da Lei nº 1954, de 07 de março de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de setembro de 1997.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/cmmp

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES